



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

FATO RELEVANTE

O **BANCO PAN S.A.** ("Banco PAN") e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), observado o disposto artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e a Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Em 13 de outubro de 2025, o Banco BTG Pactual divulgou Fato Relevante sobre a proposta apresentada ao Banco PAN, envolvendo a incorporação, pelo Banco Sistema S.A. ("Banco Sistema") e, em conjunto com o Banco PAN e o BTG Pactual, as "Companhias", da totalidade das ações de emissão da do Banco PAN não detidas pelo Banco Sistema na data de consumação da referida incorporação de ações ("Incorporação de Ações – Banco PAN") e, em ato contínuo, a incorporação, pelo BTG Pactual, da totalidade das ações de emissão do Banco Sistema não detidas pelo BTG Pactual na data de consumação da referida incorporação de ações, incluindo aquelas criadas em razão da Incorporação de Ações – Banco PAN ("Incorporação de Ações – Banco Sistema") e, em conjunto com a Incorporação de Ações – Banco PAN, a "Operação". Conforme Fato Relevante divulgado em 14 de outubro de 2025, o Banco PAN tomou conhecimento da intenção do BTG Pactual de realizar a Operação e comunicou que adotaria as análises e procedimentos necessários e adequados à avaliação da Operação (tais fatos relevantes, em conjunto, os "Fatos Relevantes").

No contexto dos Fatos Relevantes acima, o Banco PAN e o BTG Pactual vêm comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que (i) o Conselho de Administração do Banco PAN aprovou, dentre outras matérias, *ad referendum* da AGE do Banco PAN, a celebração do "Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Banco PAN S.A. pelo Banco Sistema S.A.", que contém todos os termos e condições da Incorporação de Ações – Banco PAN, incluindo, sem limitação, a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema ("Protocolo e Justificação do Banco PAN") e a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar, dentre outros temas, sobre a Incorporação de Ações – Banco PAN, a se realizar em 9 de dezembro de 2025, às 9h30, em formato híbrido (digital e presencial) ("AGE do Banco PAN"); e (ii) o Conselho de Administração do BTG Pactual aprovou, dentre outras matérias, a celebração do "Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Banco Sistema S.A. pelo Banco BTG Pactual S.A.", que contém todos os termos e condições da Incorporação de Ações – Banco Sistema, incluindo, sem limitação, a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema ("Protocolo e Justificação do Banco Sistema") e, quando em conjunto com Protocolo e Justificação do Banco PAN, os "Protocolos") e a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar, dentre outros temas, sobre a Incorporação de Ações – Banco Sistema, a se realizar em 9 de dezembro de 2025, às 11h, em formato híbrido (digital e presencial) ("AGE do BTG Pactual") e, quando em conjunto com a AGE do Banco PAN, as "AGEs").

Em observância ao Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("PO CVM 35"), os acionistas titulares das ações de emissão do Banco PAN em circulação (*free float*) presentes na AGE do Banco PAN participarão de deliberação preliminar para examinar, analisar e aprovar a proposta de Incorporação de Ações – Banco PAN,



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

incluindo, sem limitação, o disposto no Protocolo e Justificação do Banco PAN e seus anexos, o qual prevê a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema, como condição às demais deliberações a serem tomadas na AGE do Banco PAN.

1. Principais Termos da Operação

Os principais termos da Operação estão descritos abaixo:

a. Identificação das Sociedades Envolvidas e Descrição das Atividades Desempenhadas

O Banco PAN é uma companhia aberta, registrada na categoria “A” perante a CVM e com as ações de sua emissão admitidas à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.012.879, tendo por objeto social: (a) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); (b) a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; (c) a participação como acionista ou sócio, em outras sociedades ou empreendimentos; (d) a realização de programas de fidelização de clientes em razão de relacionamento com outras empresas, via atividades de intermediação e agenciamentos de serviços; (e) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços mediante disponibilização de espaço em portais e plataformas digitais, materiais e veículos de divulgação, e outras atividades de publicidade correlacionadas; e (f) todas as demais atividades necessárias e/ou complementares para a consecução de suas finalidades.

O Banco Sistema é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Glória, nº 251, Edifício NEO Corporate, 4º andar, sala 402, Centro Cívico, CEP 80030-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.543.115/0001-94, com seus atos societários arquivados na JUCESPAR sob NIRE 41.3.0003041-3, tendo por objeto social: (a) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário e de crédito rural, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (b) a participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

O BTG Pactual é uma companhia aberta, registrada na categoria “A” perante a CVM e com as ações de sua emissão admitidas à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, salões 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob NIRE 33.300.000.402, tendo por objeto social: (a) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, comercialização atacadista de energia elétrica no mercado livre e regulado e comercialização varejista de energia elétrica, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (b) a participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

b. Descrição e Finalidade da Operação

A Operação insere-se no contexto de uma reorganização societária para unificar as bases acionárias do Banco PAN e do BTG Pactual, envolvendo (i) a Incorporação de Ações – Banco PAN, que consiste na incorporação, pelo Banco Sistema, da totalidade das ações de emissão do Banco PAN não detidas pelo Banco Sistema na Data de Fechamento (conforme abaixo definido); e, ato contínuo (ii) a Incorporação de Ações – Banco Sistema, que consiste na incorporação, pelo BTG Pactual, da totalidade das ações de emissão do Banco Sistema não detidas pelo BTG Pactual na Data de Fechamento, incluindo aquelas criadas em razão da Incorporação de Ações – Banco PAN, observadas as Relações de Troca descritas no item “b.1. Relação de Troca”.

A Operação terá como resultado final a entrega aos acionistas originários do Banco PAN (com exceção do Banco Sistema) de certificados de depósito de valores mobiliários (*units*), representativos de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais classe A de emissão do BTG Pactual (“*Units*”), com a consequente transferência da base acionária do Banco PAN (exceto pelo Banco Sistema) para o BTG Pactual, tornando o Banco PAN uma subsidiária integral do Banco Sistema e, de forma indireta, do BTG Pactual.

Com a consumação da Operação, as ações de emissão do Banco PAN deixarão de ser negociadas no segmento de listagem Nível 1 da B3, e o Banco PAN pleiteará voluntariamente o cancelamento de seu registro como companhia aberta na CVM.

Termos e Condições Adicionais

b.1. Relação de Troca

Como resultado (i) da Incorporação de Ações – Banco PAN, para cada 1 (uma) ação do Banco PAN detida na Data de Fechamento da Incorporação de Ações – Banco PAN, seu titular (com exceção do Banco Sistema) receberá 1 (uma) ação preferencial do Banco Sistema (“Relação de Troca – Banco PAN”); e, ato contínuo, (ii) da Incorporação de Ações – Banco Sistema, para cada 1 (uma) ação do Banco Sistema detida na Data de Fechamento da Incorporação de Ações – Banco Sistema, seu titular (incluindo os titulares das ações preferenciais do Banco Sistema criadas em razão da Incorporação de Ações – Banco PAN, mas excluindo o BTG Pactual) receberá 0,2128 *Units* (“Relação de Troca – Banco Sistema” e, em conjunto com a Relação de Troca – Banco PAN, as “Relações de Troca”).

Em virtude da consumação de ambas as etapas da Operação, os acionistas originários do Banco PAN (com exceção do Banco Sistema) receberão 0,2128 *Units* de emissão do BTG Pactual para cada 1 (uma) ação de emissão do Banco PAN detida na Data de Fechamento da Operação.



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

As Relações de Troca consideram a Operação como uma série de etapas interdependentes e vinculadas entre si, incluindo a Incorporação de Ações – Banco PAN e a Incorporação de Ações – Banco Sistema, que terá como resultado final a transferência da base acionária do Banco PAN (exceto pelo Banco Sistema) para o BTG Pactual, conforme descrito no Fato Relevante de 13 de outubro de 2025, considerando um prêmio de 30% (trinta por cento) sobre a cotação das ações preferenciais de emissão do Banco PAN no encerramento do pregão do dia 13 de outubro de 2025. A metodologia do fluxo de caixa descontado não foi o critério determinante para o estabelecimento das Relações de Troca.

As Relações de Troca poderão ser ajustadas caso, até a Data de Fechamento, (i) ocorra alguma modificação no número de ações de emissão das Companhias; (ii) haja desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão das Companhias; e (iii) haja distribuição de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pelas Companhias desde esta data até a Data de Fechamento.

b.2. Frações

A aplicação da Relação de Troca – Banco Sistema no âmbito da Incorporação de Ações – Banco Sistema resultaria na emissão, pelo BTG Pactual, de um número não inteiro de *Units* (i.e., 53.913.127,0608), de forma que a parte fracionária será desconsiderada para determinação do número total de *Units* do BTG Pactual a serem emitidas em decorrência da Incorporação de Ações – Banco Sistema. Eventuais frações de *Units* de emissão do BTG Pactual que seriam entregues aos acionistas do Banco Sistema (com exceção do BTG Pactual) resultantes da Incorporação de Ações – Banco Sistema serão agrupadas em números inteiros para, posteriormente, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação de Ações – Banco Sistema, nos termos de comunicação a ser oportunamente divulgada ao mercado pelo BTG Pactual. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos acionistas que fizerem jus às respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada *Unit* de emissão do BTG Pactual alienada.

Como a Relação de Troca – Banco PAN será de 1 (uma) ação do Banco PAN para 1 (uma) nova ação preferencial do Banco Sistema, não haverá frações de ações preferenciais do Banco Sistema como resultado da Incorporação de Ações – Banco PAN.

b.3. Direito de recesso

O Banco PAN e o BTG Pactual reservam-se, conforme o caso, o direito de convocar nova assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Incorporação de Ações – Banco PAN e/ou a Incorporação de Ações – Banco Sistema, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes do Banco PAN e/ou Acionistas Dissidentes do BTG Pactual colocará em risco a estabilidade financeira do Banco PAN e/ou do BTG Pactual, na forma do artigo 137, § 3º da Lei das S.A.

Tendo em vista que o BTG Pactual será o único acionista do Banco Sistema, não haverá direito de recesso para os acionistas do Banco Sistema.

(i) Banco PAN



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

Caso aprovada a Incorporação de Ações – Banco PAN, o direito de recesso previsto nos arts. 137, II e 252, §2º da Lei das S.A. poderá ser exercido pelos acionistas que forem titulares de ações de emissão do Banco PAN, de forma ininterrupta, desde 13 de outubro de 2025 até a data da aprovação da Incorporação de Ações – Banco PAN pela AGE do Banco PAN, desde que tais acionistas, cumulativamente, (i) não votem favoravelmente à Incorporação de Ações – Banco PAN, se abstenham de votar ou não compareçam à AGE do Banco PAN; e (ii) manifestem, expressamente, a sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE do Banco PAN (“Acionistas Dissidentes do Banco PAN”). Para fins de esclarecimento, os Acionistas Dissidentes do Banco PAN somente poderão exercer o direito de recesso em relação à Operação no âmbito da respectiva deliberação na AGE do Banco PAN.

Os Acionistas Dissidentes do Banco PAN poderão fazer jus ao direito de recesso pelo valor do patrimônio líquido por ação, conforme apurado nas demonstrações financeiras do Banco PAN correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, correspondente a R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos) por ação, enquanto os Acionistas Dissidentes do BTG Pactual poderão fazer jus ao direito de recesso pelo valor do patrimônio líquido por ação, conforme apurado nas demonstrações financeiras do BTG Pactual correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, correspondente a R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) por ação.

(ii) BTG Pactual

Caso aprovada a Incorporação de Ações – Banco Sistema, o direito de recesso previsto nos arts. 137, II e 252, §1º da Lei das S.A. poderá ser exercido pelos acionistas que forem titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe B de emissão do BTG Pactual, de forma ininterrupta, desde 13 de outubro de 2025 até a data da aprovação da Incorporação de Ações – Banco Sistema pela AGE do BTG Pactual, desde que tais acionistas, cumulativamente, (i) não votem favoravelmente à Incorporação de Ações – Banco Sistema, se abstenham de votar ou não compareçam à AGE do BTG Pactual; e (ii) manifestem, expressamente, a sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE do BTG Pactual (“Acionistas Dissidentes do BTG Pactual”).

Uma vez que as ações preferenciais classe A de emissão do BTG Pactual apresentam liquidez e dispersão no mercado, nos termos do disposto no art. 137, II e art. 9º da Resolução CVM nº 78, não haverá direito de recesso aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A de emissão do BTG Pactual.

O exercício do direito de recesso das ações ordinárias que compõem as *Units* de emissão do BTG Pactual pressuporá o cancelamento das *Units* de sua titularidade, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social do BTG Pactual, sendo o pagamento de reembolso devido apenas em relação à respectiva ação ordinária subjacente às *Units*.



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

b.4. Condições Suspensivas

A eficácia da Operação está sujeita ao cumprimento prévio das condições suspensivas indicadas abaixo ("Condições Suspensivas").

Uma vez cumpridas todas as Condições Suspensivas, deverão ser realizadas reuniões do Conselho de Administração do BTG Pactual, do Banco PAN e da administração do Banco Sistema para consignar o cumprimento das Condições Suspensivas e a consumação da Operação (sendo que a data de consumação da Operação será a "Data de Fechamento").

(i) No âmbito da Incorporação de Ações – Banco PAN:

- obtenção da aprovação prévia do BACEN para a Operação e consumação da Contribuição Ações Banco PAN e da Incorporação Parcela Cindida Ações Banco PAN (conforme definidos no Protocolo e Justificação do Banco PAN);
- cumprimento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação do Banco Sistema;
- a AGE do Banco PAN deverá (a) em deliberação preliminar, a ser tomada pelos acionistas titulares da maioria das ações de emissão do Banco PAN em circulação (*free float*) presentes na AGE do Banco PAN, nos termos do PO CVM 35, e como condição para a deliberação descrita no item (b) abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta da Incorporação de Ações – Banco PAN, incluindo, sem limitação, o disposto no Protocolo e Justificação do Banco PAN e seus anexos, o qual prevê a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema; e (b) condicionada à aprovação da deliberação constante do item (a) acima, em deliberação a ser tomada por todos os acionistas do Banco PAN titulares de ações com direito a voto presentes na AGE do Banco PAN, observado o quórum de metade, no mínimo, das ações com direito a voto do Banco PAN, nos termos do art. 252, §2º da Lei das S.A., examinar e aprovar os seguintes atos e documentos relacionados à Operação: (b.1) a ratificação da contratação da Avaliadora (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco PAN) para elaboração dos Laudos de Avaliação (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco PAN); (b) o Laudo de Avaliação das Ações Banco PAN – Aumento de Capital (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco PAN); (c) o Laudo de Avaliação das Ações Banco PAN (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco PAN); (d) o Laudo de Avaliação das Ações Banco Sistema (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco PAN); (e) o Protocolo e Justificação do Banco PAN, o qual prevê a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema; (f) a Incorporação de Ações – Banco PAN, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação do Banco PAN tenham sido verificadas; e (g) a autorização para que os administradores do Banco PAN pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações – Banco PAN, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no Protocolo e Justificação do Banco PAN;



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

- a assembleia geral extraordinária do Banco Sistema deverá, dentre outras matérias, deliberar e aprovar (a) a ratificação da contratação da Avaliadora; (b) o Laudo de Avaliação das Ações Banco PAN – Aumento de Capital; (c) o Laudo de Avaliação das Ações Banco PAN; (d) o Laudo de Avaliação das Ações Banco Sistema; (e) o Protocolo e Justificação do Banco PAN, o qual prevê a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema; (f) a Incorporação de Ações – Banco PAN, incluindo a alteração do art. 5º do Estatuto Social do Banco Sistema e sua consolidação para refletir o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações – Banco PAN; e (g) a autorização para que os administradores do Banco Sistema pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações – Banco PAN, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no Protocolo e Justificação do Banco PAN; e
- como a Incorporação de Ações – Banco PAN ensejará o direito de retirada pelos Acionistas Dissidentes do Banco PAN, a Incorporação de Ações – Banco PAN estará sujeita ao término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da ata da AGE do Banco PAN e à confirmação da Incorporação de Ações – Banco PAN pelo Conselho de Administração do Banco PAN após o exercício do direito de retirada, observado o disposto no art. 137, §3º da Lei das S.A.

(ii) No âmbito da Incorporação de Ações – Banco Sistema:

- obtenção da aprovação prévia do BACEN para a Operação e consumação da Contribuição Ações Banco PAN e da Incorporação Parcela Cindida Ações Banco PAN (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco Sistema);
- cumprimento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação do Banco PAN;
- a assembleia geral extraordinária do Banco Sistema deverá, dentre outras matérias, deliberar e aprovar (a) a ratificação da contratação das Avaliadoras (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco Sistema); (b) o Laudo de Avaliação das Ações Banco Sistema (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco Sistema); (c) os Laudos de Avaliação – Art. 264 (conforme definido no Protocolo e Justificação do Banco Sistema); (d) o Protocolo e Justificação do Banco Sistema, o qual prevê a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema; (e) a Incorporação de Ações – Banco Sistema; e (f) a autorização para que os administradores do Banco Sistema pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações – Banco Sistema, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no Protocolo e Justificação do Banco Sistema;
- a AGE do BTG Pactual deverá deliberar e aprovar (a) a ratificação da contratação das Avaliadoras; (b) os Laudos de Avaliação; (c) o Protocolo e Justificação do Banco Sistema, o qual prevê a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema; (d) a Incorporação de Ações – Banco Sistema,



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

incluindo a alteração do art. 5º do Estatuto Social do BTG Pactual e sua consolidação para refletir o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações – Banco Sistema; e (e) a autorização para que os administradores do BTG Pactual pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações – Banco Sistema, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no Protocolo e Justificação do Banco Sistema; e

- como a Incorporação de Ações – Banco Sistema ensejará o direito de retirada pelos Acionistas Dissidentes do BTG Pactual, a Incorporação de Ações – Banco Sistema estará sujeita ao término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da ata da AGE do BTG Pactual e à confirmação da Incorporação de Ações – Banco Sistema pelo Conselho de Administração do BTG Pactual após o exercício do direito de retirada, observado o disposto no art. 137, §3º da Lei das S.A.

b.5. Retenção de Impostos Brasileira (Investidores Residentes no Brasil)

Os ganhos dos acionistas do Banco PAN e Banco Sistema, conforme o caso, residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Operação poderão estar sujeitos ao imposto de renda e outros tributos, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Os investidores devem consultar seus respectivos consultores sobre a tributação aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento do imposto eventualmente aplicável.

b.6. Retenção de Impostos Brasileira (Investidores Não Residentes no Brasil)

Eventual imposto de renda sobre o ganho de capital auferido pelos acionistas do Banco PAN e Banco Sistema em decorrência da Incorporação de Ações – Banco PAN e Incorporação de Ações – Banco Sistema será suportado pelos seus respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem algum ganho de capital em decorrência da Incorporação de Ações – Banco PAN e Incorporação de Ações – Banco Sistema.

No caso dos atuais acionistas não residentes do Banco PAN (“INR”), diante da responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento de eventual imposto de renda retido na fonte sobre ganhos de capital (“IRRF”) atribuída ao Banco Sistema e BTG Pactual, na qualidade de incorporadores das ações do Banco PAN e Banco Sistema, respectivamente, tais acionistas deverão disponibilizar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data e de acordo com os procedimentos fixados em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente (“Data-Base IRRF”): (i) a documentação hábil e idônea que comprove o custo médio de aquisição das ações do Banco PAN, e (ii) seu domicílio fiscal.

O Banco Sistema e o BTG Pactual, conforme o caso, utilizarão as informações fornecidas pelos INRs (diretamente ou por meio de seus agentes de custódia) para realização do cálculo do ganho de capital, nos termos da legislação aplicável, sendo o INR e seus representantes legais no Brasil exclusivamente responsáveis pela veracidade de tais informações, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de imprecisão e/ou falsidade dessas informações, incluindo, mas não se limitando, a multas, juros e outros acréscimos legais.

O Banco Sistema e o BTG Pactual considerarão igual a zero o custo de aquisição dos INRs que não encaminharem



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

documentação hábil e idônea para comprovação do custo médio de aquisição até a Data-Base IRRF.

As Companhias não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs, por quaisquer ajustes posteriores e/ou restituição ou reembolso de eventuais valores pagos a maior, em decorrência da não observância das obrigações aqui previstas por parte do INR.

No âmbito da Incorporação de Ações – Banco PAN e da Incorporação de Ações – Banco Sistema, o Banco Sistema e o BTG Pactual reservam-se o direito de (i) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital auferido pelo INR em decorrência da Incorporação de Ações – Banco PAN e da Incorporação de Ações – Banco Sistema; e (ii) em caso de INR que não disponibilizar os valores relativos ao IRRF (ou qualquer das informações previstas acima até a Data-Base IRRF), (a) cobrar ou executar o montante do IRRF em face do INR, ou de seu representante legal no Brasil, acrescido de eventual imposto adicional, multa e juros exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de autuação fiscal decorrente de informações incorretas referentes ao custo de aquisição ou (b) compensar o montante do IRRF e eventuais acréscimos com quaisquer créditos detidos por tal INR contra, conforme aplicável, o BTG Pactual ou o Banco Sistema, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser distribuídos, declarados e/ou pagos pelas Partes, conforme aplicável, a qualquer tempo, mesmo antes da Data de Fechamento.

c. Principais Benefícios, Custos e Riscos da Operação

Principais Benefícios. A Operação contribui para a unificação das bases acionárias das Companhias e resulta na simplificação e na otimização da estrutura administrativa e societária das Companhias, eliminando ou reduzindo custos redundantes, bem como aprimorando ou facilitando acesso ao capital necessário para o desenvolvimento de seus planos de negócios, sendo a Incorporação de Ações – Banco PAN etapa prévia, interdependente e vinculada à Incorporação de Ações – Banco Sistema.

Custos BTG Pactual. Estima-se que os custos de implementação da Operação serão de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), incluindo honorários de assessoria jurídica, avaliadores e auditores, despesas de publicação e outros custos relacionados.

Custos Banco PAN. Estima-se que os custos de implementação da Operação serão de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo honorários de assessoria jurídica e financeira, despesas de publicação e outros custos relacionados.

Riscos. A consumação da Operação não aumenta a exposição de risco das Companhias, não se vislumbrando riscos relevantes para a implementação da Operação, tampouco para a estrutura final pretendida, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das Companhias e compatíveis com seus portes e operações.

d. Relação de Troca e Critério de Fixação da Relação de Troca

Descrito no item b.1. deste Fato Relevante.



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

e. Aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

Em atenção à Resolução nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, a Operação implicará em aumentos do capital social do Banco Sistema e do BTG Pactual, ambos sujeitos à aprovação pelo BACEN. Além disso, eventuais ajustes que se façam necessários nos Estatutos Sociais do Banco Sistema e do BTG Pactual, em decorrência da presente Operação, também deverão ser aprovados pelo BACEN. Exceto pela aprovação da Operação pelo BACEN, a Operação não estará sujeita à apreciação ou aprovação de qualquer outra autoridade, no Brasil ou no exterior.

f. Cálculo da Relação de Troca nos termos do artigo 264 da Lei das S.A.

A Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, Torre Norte, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788/0001-31, registrada no Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo sob o nº 4194 ("EY") elaborou, considerando a data-base de 30 de setembro de 2025, os laudos de avaliação das ações do Banco PAN, Banco Sistema e *Units* do BTG Pactual, com base no valor econômico (apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado) das ações do Banco PAN, Banco Sistema e *Units* do BTG Pactual para fins do disposto no art. 264 da Lei das S.A. ("Laudos de Avaliação – Art. 264").

Com base na comparação entre os Laudos de Avaliação – Art. 264, apurou-se uma relação de troca implícita de (i) 1 (uma) ação do Banco PAN por 0,9899 ação do Banco Sistema; e (ii) 1 (uma) ação preferencial do Banco Sistema por 0,2044 *Units* do BTG Pactual. Tendo em vista que as relações de troca implícitas apuradas não são mais vantajosas do que as Relações de Troca, não se aplicará o disposto no art. 264, §3º da Lei das S.A.

Adicionalmente, com base na comparação entre o Laudo de Avaliação – Art. 264 do Banco PAN e o Laudo de Avaliação – Art. 264 do BTG Pactual, foi apurada uma relação de troca implícita de 1 (uma) ação do Banco PAN por 0,2027 *Units* do BTG Pactual, que também não é mais vantajosa do que as Relações de Troca.

g. Aplicabilidade do direito de recesso e o valor do reembolso

Descrito no item b.3 e f deste Fato Relevante.

2. Outras informações importantes

Acesso a documentos

A documentação aplicável à Operação, incluindo os laudos de avaliação, os Protocolos, editais de convocação e propostas da administração das AGEs do Banco PAN e BTG Pactual, bem como os demais documentos e informações exigidos pela Lei das S.A. e pelas Resoluções CVM nº 78 e 81, estão à disposição dos acionistas na sede do Banco PAN e do BTG Pactual, conforme o caso, nos sites da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) e de Relação com Investidores do Banco PAN e do BTG Pactual, conforme o caso (<http://ri.bancopan.com.br> e <https://ri.btgpactual.com/>).



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

O Banco PAN e o BTG Pactual manterão seus acionistas e o mercado em geral informados sobre fatos subsequentes relacionados à Operação, nos termos da legislação e da regulamentação da CVM.

São Paulo/Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

Banco PAN S.A.

André Luiz Calabro
Diretor Presidente e Diretor de Relações com
Investidores

Banco BTG Pactual S.A.

Renato Hermann Cohn
Diretor de Relações com Investidores